

ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Circuito Hidráulico de Baleizão-Quintos e Respetivo Bloco de Rega		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, alínea 1 c)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Distrito de Beja, abrangendo o concelho de Beja [freguesias de Baleizão, Cabeça Gorda, Nossa Sr.ª das Neves, Quintos, Salvada, Beja (Salvador), Santa Clara de Louredo e Beja (São João Baptista)]		
Proponente:	Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva (EDIA)		
Entidade licenciadora:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ Administração da Região Hidrográfica do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Data: 14 de julho de 2014	

Fundamentação:	I. Enquadramento
	- O projeto "Circuito Hidráulico de Baleizão-Quintos e Respetivo Bloco de Rega" foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de Projeto de Execução, tendo sido emitida em 14/12/2011 a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), com decisão favorável condicionada. - Em 31/5/2013 deu entrada na APA uma solicitação da EDIA, na qualidade de proponente do projeto, para prorrogação do prazo de validade da DIA por igual período. Com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que revogou o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, a caducidade das DIA emitidas em fase de projeto de execução, como é o caso em apreço, rege-se agora pelo disposto no n.º 2 do artigo 23.º do referido diploma, face à aplicação do respetivo regime transitório previsto no n.º 3 do seu artigo 50.º, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março. Assim, foi transmitido à EDIA que a DIA em causa, emitida a 02/06/2011, encontra-se válida, dispondo a EDIA de um período de quatro anos, a contar da data de emissão da referida Declaração, para dar início à construção do projeto, ou seja, até 02/06/2015. - A EDIA, com vista a demonstrar o cumprimento do estipulado na DIA (relativamente a Condicionantes ao licenciamento e Elementos a apresentar) remeteu à APA o documento "Circuito Hidráulico de Baleizão-Quintos e Respetivo Bloco de Rega - Condicionantes ao projeto e Elementos a apresentar, julho 2012". Para apreciação deste documento foi solicitada a colaboração das entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA), no âmbito das respetivas competências. Tendo sido concluída a apreciação deste documento, a mesma foi comunicada à EDIA. - De entre os vários aspetos abordados no documento apresentado pela EDIA, foi identificada, na sequência da sua apreciação, a necessidade de alteração da seguinte disposição da DIA:

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora

telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt - <http://www.apambiente.pt>



Medida de minimização ECO5.

Deverá ser garantida a compensação do abate das quercíneas das áreas de montado por plantação em igual número dos exemplares abatidos, noutras áreas de igual dimensão da área afectada, de preferência em contiguidade com as áreas de montado existentes. A plantação deverá concretizar-se em época do ano apropriada ao bom desenvolvimento das árvores e após a reposição da topografia inicial, através por exemplo de colocação das terras sobrantas da empreitada, sendo que a camada superficial deverá corresponder a terra vegetal decapada dos locais de intervenção da empreitada. Na plantação a efectuar, deverá ser garantido a médio/longo prazo o acompanhamento das árvores ao longo do seu crescimento, prevendo mecanismos de protecção da herbivoria e a reposição de exemplares perdidos (retancho).

II. APRECIACÃO

5. Em resultado da apreciação efetuada, considerando a fundamentação apresentada e os contributos recebidos das entidades consultadas (tendo especial relevo o contributo do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas - ICNF), refere-se o seguinte:

Medida de minimização ECO5.

A EDIA identificando o número de azinheiras a afetar pelas ações de construção previstas para concretização do projeto, refere que poderá mesmo verificar-se não ser necessário proceder ao abate dos exemplares em causa. Transmite ainda que "(...) *também a definição e utilização do corredor de obra (...) não implica a afetação dos exemplares arbóreos que aí ocorrem uma vez que a circulação de maquinaria poder-se-á fazer de forma a contornar as árvores*". Deste modo "Tendo em conta o enquadramento acima desenvolvido, julga-se não ser necessário o desenvolvimento de medidas para minimizar e/ou compensar as azinheiras contabilizadas, uma vez que as mesmas poderão não vir sequer a ser abatidas".

Da análise efetuada, o ICNF considerou que:

- Tendo em conta que o projeto em causa é apenas uma fração do EFMA, independentemente do número de quercíneas a abater neste projeto em concreto, os exemplares devem ser sempre compensados, pois no global do EFMA o somatório de árvores abatidas é significativo. Assim, não se concorda com a alteração proposta, porque embora exista a possibilidade de estas quercíneas não virem sequer a ser abatidas (o que não está garantido), o número de quercíneas abatidas deverá ser sempre compensado.

No entanto, caso existam constrangimentos em implementar esta medida em áreas contíguas por impossibilidade dos proprietários, a mesma pode ser compensada noutra área prevista pela EDIA, uma vez que este projeto não é caso único de abate e compensação de quercíneas de todo o EFMA;

- De referir ainda que o sistema de gestão ambiental apresentado não incorpora as indicações previstas na medida quanto à plantação e acompanhamento das quercíneas.

6. Face ao exposto, e de acordo com o preconizado pelo ICNF, a medida ECO5 da DIA mantém-se pertinente, devendo no entanto ser alterada a sua redação.



Alteração da DIA:

Face ao exposto, a medida de minimização ECO5 da DIA emitida a 14/11/2011, que se transcreve:

Deverá ser garantida a compensação do abate das quercíneas das áreas de montado por plantação em igual número dos exemplares abatidos, noutras áreas de igual dimensão da área afectada, de preferência em contiguidade com as áreas de montado existentes. A plantação deverá concretizar-se em época do ano apropriada ao bom desenvolvimento das árvores e após a reposição da topografia inicial, através por exemplo de colocação das terras sobrantes da empreitada, sendo que a camada superficial deverá corresponder a terra vegetal decapada dos locais de intervenção da empreitada. Na plantação a efectuar, deverá ser garantido a médio/longo prazo o acompanhamento das árvores ao longo do seu crescimento, prevendo mecanismos de protecção da herbivoria e a reposição de exemplares perdidos (retanxa).

passa a ter a seguinte redacção:

Garantir a compensação do abate das quercíneas das áreas de montado por plantação em igual número dos exemplares abatidos. Com a finalidade de criar uma mancha homogénea, a plantação deverá ser realizada na mesma zona que as restantes compensações de quercíneas resultantes das DIA's dos vários projetos do EFMA. Na plantação a efectuar, deverá ser garantido o acompanhamento das árvores ao longo do seu crescimento, num prazo nunca inferior a 20 anos, prevendo mecanismos de protecção da herbivoria e a reposição de exemplares perdidos (retanxa). A localização e o projeto florestal de acompanhamento das quercíneas deverão merecer a aprovação do ICNF, devendo posteriormente ser remetido à Autoridade de AIA.

Assinatura:

Nuno Lacasta
Presidente